

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO MUSEU ARQUEOLÓGICO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Associação de Amigos do Museu Arqueológico do Rio Grande do Sul, é uma associação, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, que se regerá pela legislação em vigor e pelo presente estatuto.

Art. 2º A Associação de Amigos do Museu Arqueológico do Rio Grande do Sul, tem sede e foro no município de Taquara, estado do Rio Grande do Sul, com endereço na Avenida Sebastião Amoretti, nº 6310, bairro Km 04, CEP. 95611-250, município de Taquara.

Art. 3º As finalidades da Associação são promover o aprimoramento das atividades do Museu Arqueológico do Rio Grande do Sul e colaborar com a sua Administração, visando:

I – Colaborar com os poderes públicos, sempre que sua ação for reclamada em benefício da ciência, da educação e da cultura;

II – Captar recursos financeiros junto a pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, destinados a constituir fundo a ser aplicado pela Associação dentro do objeto social, podendo para tal fim, firmar convênios, parcerias e contratos;

III – Mobilizar a comunidade científica, escolas e todos os usuários do Museu Arqueológico do Rio Grande do Sul, no sentido de apoiar a pesquisa, conservação, proteção e difusão do seu acervo, bem como de quaisquer outras atividades e eventos desenvolvidos pela instituição;

IV – Promover ou apoiar eventos, atividades e projetos que visem à consecução dos objetivos e finalidades do Museu Arqueológico do Rio Grande do Sul; e

V – Estabelecer e manter intercâmbio com associações e entidades afins, no país e no exterior.

Art. 4º Para a sua manutenção e realização das suas finalidades, a Associação criará um fundo social através das contribuições de seus sócios e a busca de recursos financeiros junto às entidades públicas, privadas e pessoas físicas.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º É ilimitado o número de associados, podendo participar do quadro social pessoas físicas ou jurídicas, desde que satisfaçam as exigências previstas neste Estatuto, não respondendo os mesmos, subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 6º Poderá se associar à Associação de Amigos do Museu Arqueológico do Rio Grande do Sul qualquer pessoa física ou jurídica, sendo requisitos para a admissão: ser pessoa idônea e solicitar, por escrito para a Diretoria, a sua inclusão no quadro social.

§ 1º A pessoa jurídica associada indicará quem a represente junto à Associação dos Amigos do Museu Arqueológico do Rio Grande do Sul, com plenos poderes para exercer em suas reuniões todas as atribuições outorgadas por este Estatuto;

§ 2º O representante da pessoa jurídica associada poderá ser por esta substituído a qualquer tempo, em razão de interesse seu ou atendendo à solicitação da Diretoria da Associação.

Art. 7º A Associação de Amigos do Museu Arqueológico do Rio Grande do Sul terá as seguintes categorias de associados:

I – Regulares - as pessoas físicas admitidas ao quadro social que contribuirão com a anuidade a ser fixada pela Diretoria, ratificadas pela Assembleia Geral Ordinária;

II - Honorários – as pessoas físicas que houverem prestado relevantes serviços ao Museu Arqueológico do Rio Grande do Sul e/ou à área cultural, nos termos do artigo 08 (oito) do presente Estatuto;

III - Patrocinadores – as pessoas jurídicas que contribuírem com uma anuidade mínima a ser fixada pela Diretoria a cada Exercício Social, ratificadas pela Assembleia Geral Ordinária; e

Art. 8º A proposta para Associados Honorários deverá ser justificada convenientemente, subscrita por 03 (três) associados. A Diretoria apreciará o pedido pelo voto da maioria de seus membros, em sessão Ordinária.

Art. 09º Os associados pagarão no primeiro trimestre de cada ano as anuidades mencionadas no artigo 7º (sétimo) deste Estatuto.

§1º Os associados das diversas categorias poderão contribuir com importâncias suplementares, tendo em vista os objetivos da Entidade; e

§2º A critério da Diretoria as contribuições previstas neste artigo poderão ser prestadas de forma a atender à conveniência dos associados.

Art. 10 Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Art. 11 São direitos do associado:

I – Participar das assembleias gerais;

II – Votar e ser votado, desde que preenchidas as exigências estatutárias;

III – Ser informado dos eventos promovidos ou patrocinados pela Associação de Amigos do Museu Arqueológico do Rio Grande do Sul;

IV - Ter acesso a todos os papéis e informações da Associação, particularmente os de natureza contábil e financeira; e

V – Propor novos associados, obedecidas as exigências Estatutárias.

Art. 12 São deveres do associado:

I - Respeitar e cumprir este Estatuto, atos normativos e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;

II - Exercer com dedicação, os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - Pagar com regularidade e pontualidade as contribuições; e

IV – Concorrer para a consecução das finalidades e objetivos da Associação, zelando pelo seu bom conceito e pela salvaguarda de seu patrimônio.

Art. 13 O associado será excluído da Associação de Amigos do Museu Arqueológico do Rio Grande do Sul quando:

I – Solicitar, por escrito, à Diretoria, sua exclusão do Quadro Social;

II - Deixar de pagar a contribuição por mais de 01 (um) ano, sem justificativa comprovada; e

III – Ter atuação pública e notória contrária aos interesses da Entidade.

Parágrafo único. A exclusão será decidida pela Diretoria, por maioria absoluta dos votos, cabendo recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 14 O patrimônio da Associação de Amigos do Museu Arqueológico do Rio Grande do Sul é constituído de:

I - Contribuições dos associados;

II - Subvenções federais, estaduais e municipais;

III - Bens móveis ou imóveis e direitos pertencentes à Associação de Amigos do Museu Arqueológico do Rio Grande do Sul, bem como rendas decorrentes de sua exploração;

IV - Outras rendas advindas de sua atuação; e

V – Doações, patrocínio, legados e outros recursos que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não.

Parágrafo único. As rendas da Associação de Amigos do Museu Arqueológico do Rio Grande do Sul serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Seção I Disposições Preliminares

Art. 15 A Associação será integrada pelos seguintes órgãos administrativos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal.

Art. 16 Os membros dos órgãos não serão remunerados e nem farão jus a qualquer percepção de vantagens, de que natureza for e sob qualquer pretexto.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 17 A Assembleia Geral se reunirá, em primeira convocação, na presença de pelo menos metade dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, decorridos trinta minutos da primeira.

- I - Deve-se respeitar um prazo mínimo de 15 dias para convocação da Assembleia Geral;
- II - As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria absoluta dos votos.

Art. 18 Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - Apreciar os relatórios e a prestação de contas da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – Decidir sobre a dissolução da Associação dos Amigos do Museu Arqueológico do Rio Grande do Sul e da destinação de seu patrimônio, tudo pelo voto da maioria dos associados;

IV – Debater e decidir sobre assuntos de interesse geral da Associação dos Amigos do Museu Arqueológico do Rio Grande do Sul;

V – Deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades da Associação; e

VI – Deliberar sobre o valor das contribuições dos associados.

Seção III

Da Diretoria

Art. 19 A Diretoria é o órgão executivo da Associação de Amigos do Museu Arqueológico do Rio Grande do Sul, composta por 04 (quatro) membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 20 A Diretoria deliberará, de forma colegiada, sob a coordenação do Presidente.

Art. 21 A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo presidente e/ou vice-presidente, mediante comunicação com antecedência de 02 (dois) dias, lavrando-se ata dos respectivos trabalhos.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Art. 22 Ocorrendo alguma vaga na Diretoria, esta, se assim entender conveniente, e “ad referendum” da Assembleia Geral, indicará um substituto para o cargo. O membro da Diretoria indicado nessas condições exercerá cargo pelo período restante do mandato do substituído.

Art. 23 A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros em exercício. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e lavradas em Ata no livro próprio, assinada pelo Presidente, a quem caberá o voto de desempate, além do seu próprio.

Art. 24 Competirá à Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as diretrizes da Associação;
- II - Submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório das atividades da Associação;
- III - Prestar contas anualmente, submetendo-as ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- IV - Outorgar o título de sócio honorário;
- V - Decidir sobre a exclusão de associado por cometimento de infração;
- VI - Prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal e apresentar a ele e a qualquer associado que o requeira papéis e informações de interesse da Associação; e
- VII - Decidir sobre os casos omissos, garantindo o recurso à Assembleia Geral.

Art. 25 Ao Presidente compete:

- I - Coordenar as ações da Diretoria e tomar as iniciativas necessárias para a realização dos objetivos da Associação;

II - Representar a Associação de Amigos do Museu Arqueológico do Rio Grande do Sul, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como em todas as relações com terceiros, podendo delegar esses poderes;

III - Executar ou fazer executar as decisões tomadas pela Assembleia Geral;

IV - Convocar os membros da Diretoria para reuniões ordinárias;

V - Convocar a Assembleia Geral ou o Conselho Fiscal para reuniões extraordinárias;

VI - Presidir as reuniões da Diretoria;

VII – Coordenar as atividades da Assembleia e zelar pelo fiel cumprimento das decisões da Diretoria;

VIII – Assinar contratos, convênios, acordos e quaisquer outros instrumentos que obriguem a Associação, desde que aprovado pela Diretoria; e

IX - Assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 26 Ao Vice-presidente compete:

I – Colaborar com o Presidente no exercício de suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos; e

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

Art. 27 Ao Secretário compete:

I – Supervisionar e coordenar a execução do programa geral de ação da Assembleia e dirigir serviços da secretaria;

II – Elaborar atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, mantendo sob sua guarda, devidamente atualizados, os livros e arquivos da Associação;
e

III – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 28 Ao Tesoureiro compete:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – Apresentar balanço geral ao Conselho Fiscal;

VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; e

VIII – Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 29 Anualmente a Diretoria submeterá à Assembleia Geral Ordinária o balanço geral e as contas da Associação.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

§1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, a Assembleia Geral elegerá o substituto pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído, entre os sócios efetivos e fundadores.

Art. 31 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quando julgar necessário.

Art. 32 Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar e emitir parecer sobre o balanço geral da Associação;
- III - Examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas da Diretoria;
- III – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens; e
- IV - Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 33 O Exercício Social coincidirá com o ano civil.

Art. 34 Anualmente, após aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, deverão ser franqueados aos associados o balanço e a demonstração da conta de resultados da Associação, bem como parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 35 A dissolução da Associação de Amigos do Museu Arqueológico do Rio Grande do Sul, por proposta da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo Presidente e/ou Vice-presidente, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 36 Se for aprovada a proposta de dissolução da Associação de Amigos do Museu Arqueológico do Rio Grande do Sul, o seu patrimônio, se houver, será doado ao Museu Arqueológico do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 Este estatuto entrará em vigor após seu registro no órgão competente, conforme legislação.

Art. 38 O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 39 Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 40 Fica eleito o Foro de Taquara/RS para dirimir quaisquer dúvidas que possam emergir com referência à Associação.

Taquara, XX de xxxx de XXXX.